

LEI Nº 786, de 22 de março de 1966

Autoriza adquirir veículo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um veículo destinado ao transporte de pessoal e materiais leves (camionete).

Parágrafo único – A referida aquisição processar-se-á nos termos das normas usuais que regulam o assunto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em praça pública, a caminhonete Internacional, cor verde, motor SD – 20.124.230, modelo 1.950, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 3º Em época oportuna, abrir-se-á o crédito especial necessário às despesas oriundas da execução da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Março de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal